



TC 012.008/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: município de Palmeirina/PE.

Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53), ex-prefeito do município de Palmeirina/PE.

Interessado: Caixa Econômica Federal, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Advogado e/ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: de Arquivamento.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) contra Sr. Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53), ex-prefeito do município de Palmeirina/PE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Contrato de Repasse (CR) 197.054-93/2006/MAPA/CAIXA conforme especificações constantes no plano de trabalho aprovado (Siafi 587315), peça 1, p. 120 e 350.

2. Segundo informado, o Contrato de Repasse CR 197.054-93/2006/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 113.000,00, incluída a contrapartida municipal de R\$ 5.500,00, teve por objeto a aquisição de patrulha mecanizada, trator com implementos, com prazo de vigência fixado para o período de 22/12/2006 até 16/2/2008, sendo repassados R\$ 97.500,00 de origem federal pela ordem bancária 2007OB00559, de 8/6/2007, peça 1, p. 268 e 350.

3. A Controladoria Geral da União (CGU) elaborou o Relatório de Demandas Especiais 00215.000745/2008-19, concluído em 16/8/2012, que versa sobre irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao aludido município. Apurou impropriedade relativa ao contrato em tela, no subitem 3.1.2.1 do relatório, que foi assim transcrita na Nota Técnica 80/2013-CGCP/SE/MAPA, de 16/4/2013: “Número de série inscrita na Nota Fiscal difere do evidenciado durante a vistoria física do Trator agrícola adquirido com recursos da União, resultando na falta de localização do equipamento adquirido”. Informa também que o prazo de vigência foi prorrogado para 16/4/2008 pela Carta Reversal 757/2007, e a prestação de contas apresentada em 14/7/2008, peça 1, p. 121-122, 211 e 268-278.

4. A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC/Mapa) solicitou esclarecimentos e notificações reiteradamente ao então prefeito municipal Severino Eudson Catão sobre a constatação inserida no item 3.1.2.1 do Relatório de Demandas Especiais 00215.000745/2008-19 da CGU sem obter êxito (Ofício 497/2012/DIEL/SDC/MAPA, de 29/11/2012, peça 1, p. 220, reiterado pelo Ofício 7/2013GAB/SDC/MAPA, de 15/2/2013, peça 1, p. 262, Ofício 536/2012/DIEL/SDC/MAPA, peça 1, p. 244; Ofício 557/2012, peça 1, p. 246; Ofício 27/2013, 22/1/2013, peça 1, p. 258, e Ofício 210/2013-CGPC/SE/MAPA, 17/4/2013, peça 1, p. 290).

5. Em atenção ao Ofício 7/2013-GAB/SDC/MAPA de 15/2/2013, o então prefeito municipal José Renato Sarmiento de Melo comunicou o início de sua gestão a menos de 60 dias e que adotaria os esforços possíveis para cumprir ao rigor da lei todas suas obrigações, inclusive decretando situação de emergência em face da precariedade funcional existente na prefeitura e solicitou o reenvio de documentos mencionados no citado expediente (Ofício GAB 143/2013, de 27/2/2013), peça 1, p. 266.

6. O Procurador Geral do município Rodrigo Freitas de Santana também pronunciou-se informando que a partir de 1º/1/2013 o município encontrava-se sob nova administração e que não poderia responder os Ofícios 497/2012, 536/2012, 557/2012 e 7/2013, oriundos da SDC, porque não foram localizados. Afirmou que o gestor anterior “apagou todos os dados municipais dos bancos de dados informatizados, bem como não deixou arquivo municipal”, colocando o município à disposição para atender futuras demandas do Mapa (Ofício 25/2013, de 2/4/2013), peça 1, p. 284-286.

7. A Coordenação Geral de Prestação de Contas-CGPC/SEMAPA realizou nova diligência na qual solicitou à prefeitura municipal de Palmeirina/PE o atendimento da Nota Técnica 80/2013-CGCP/SE/MAPA, de 16/4/2013, enviada em anexo, na qual, segundo afirma, teria sido efetuada a análise da prestação de contas referente ao contrato em apreço (Ofício 209/2013/CGCP/SE-MAPA, de 17/4/2013), peça 1, p. 282.

8. A Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco do Mapa, em atendimento à demanda apresentada pelo memorando “Mem. 1092/2012/DIEL/SDC/MAPA, de 29/11/2012”, realizou fiscalização na municipalidade para verificar as impropriedades apontadas pela CGU com relação à execução do contrato em tela, peça 1, p. 236.

9. Produziu o Relatório de Fiscalização 2-DEZ/2012, de 21/12/2012, assinado por fiscal agropecuário, que consignou a visita que realizou ao município em 20/12/2012, quatro anos após a autuação do Relatório de Demandas Especiais da CGU, em 2008, declarando o seguinte, em resumo, peça 1, p. 236 e 238-242:

a) o objetivo da fiscalização foi averiguar impropriedades apontadas pela CGU consistentes nas divergências apontadas entre a numeração de série fixada no trator agrícola que foi observado na vistoria física da CGU e na nota fiscal de aquisição; bem como entre a placa de identificação do trator com o nome da empresa MWM Motores Diesel Ltda. (peça 1, p. 120-121) e não GMP Máquinas e Equipamentos Ltda. indicado na nota fiscal 13151 (fotografia ilegível à peça 1, p. 120), o que conduziu à CGU de que o equipamento não foi localizado; ou, complementa, a prefeitura teria apresentado equipamento errado;

b) foi vistoriado o equipamento apresentado pelo Secretário de Agricultura do município Valdomiro Cavalcanti, informando que se trata de trator da conhecida marca MWM fornecido pela revendedora GMP Máquinas e Equipamentos Ltda., o mesmo indicado pela CGU com “numeração BVF 517314” e do mesmo modelo constante na nota fiscal em questão, New Holland TL85E;

c) concluiu que teria ocorrido um mal entendido a partir do desencontro dos dados relatados e um equívoco ao se confundir a marca do motor (MWM) com a revendedora do trator, a GMP Máquinas e Equipamentos Ltda.;

d) declara que “resta incerteza quanto às numerações de identificação da máquina, objetos de questionamento”, ponderando que a identificação do número de série e número de chassi da máquina é um procedimento específico que requer conhecimento técnico sobre o trator, reafirmando que pode ter ocorrido algum equívoco “tanto no preenchimento da Nota Fiscal como na verificação da CGU”; e

e) conclui “provavelmente estaria ocorrendo algum mal entendido, porém, nada que viesse a comprometer a regularidade do contrato” já que o equipamento apresentado atende “às especificações e diretrizes do programa de apoio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário (fonte de financiamento do contrato), particularmente no que diz respeito ao aumento da produção e da produtividade do setor naquele município”, declarando que a patrulha mecanizada foi vistoriada e apresentava-se em bom estado de conservação, atuando em benefício das comunidades da zona rural do município e que foi reafirmado, pelo responsável pelas máquinas da prefeitura, Sr. Pocidônio Furtado, e pelo ocupante de cargo comissionado Severino Pereira, que o equipamento apresentado foi o adquirido por meio do contrato de repasse em comento.

10. Reportando ao não atendimento da aludida Nota Técnica 80/2013-CGCP/SE/Mapa, a Coordenação Geral de Prestação de Contas-CGPC/SE/Mapa apresentou o histórico das ações envidadas pelo Mapa em busca de ressarcir o prejuízo. Menciona que, instada a se pronunciar, a Caixa esclareceu que a prestação de contas foi aprovada pela Nota de Sistema 2008NS005159, de 1º/9/2008, que a intempestividade das contas não gerou dano ao erário e que seu papel “se esgota depois de cumpridas todas as etapas e respectivas apresentações/aceitações das prestações de contas finais das operações”. Considerando o não atendimento das diligências pelo conveniente e exauridas as providências administrativas cabíveis, sugeriu a inscrição do município na situação de “inadimplência efetiva” e a não aprovação da prestação de contas e o ressarcimento da quantia de R\$ 97.500,00 (Nota Informativa 157/2013-CGPC/SE/Mapa), peça 1, p. 304-306 e 312.

11. O Relatório de Tomada de Contas Especial CGPC/SE/Mapa 36/2014 manteve o débito imputado pela CGU, ao Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, por motivo de não aprovação da prestação de contas, sendo efetuada a inscrição do nome daquele ex-gestor municipal como devedor perante a Fazenda Pública, por meio da Nota de Lançamento 2014NL000054, peça 1, p. 396-398 e peça 2, p. 3-9.

12. Na mesma linha, a CGU emitiu o Relatório e Certificado de Auditoria 122/2015 pelo qual informou que foram efetuadas as correções solicitadas para retificação da responsabilidade com imputação do débito ao ex-prefeito Severino Eudson Catão Ferreira, o que ensejou a emissão do “Relatório de TCE Complementar 36/2014”, peça 2, p. 17-21.

13. A Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Interina Cidades Interina emitiu pronunciamento com fulcro no art. 82 do Decreto-lei 200/67 e art. 52 da Lei 8.443/1992, declarando haver tomado conhecimento das conclusões do parecer do Órgão de Controle Interno e do Relatório e Certificado da CGU/PR que opinaram pela irregularidade das contas, peça 2, 27.

EXAME TÉCNICO

14. A TCE foi instaurada sob alegação genérica de não aprovação da prestação de contas relativa ao contrato em tela, peça 2, p. 3.

15. Entende-se que, prevalecendo o alegado na primeira vistoria que apurou que o “Número de série inscrita na Nota Fiscal difere do evidenciado durante a vistoria física do Trator agrícola adquirido com recursos da União, resultando na falta de localização do equipamento adquirido”, o motivo específico da autuação desta TCE seria a inexecução do objeto contratado, peça 1, p. 268-278.

16. O ponto fulcral da TCE gira em torno das assertivas de que as especificações dos tratores encontrados nas vistorias divergem das constantes na nota fiscal 13151 de aquisição, peça 1, p. 120.

17. Foram realizadas duas vistorias, em 2008 e 2012, na execução do Contrato de Repasse (CR) 197.054-93/2006/Mapa/CAIXA que chegaram a conclusões antagônicas entre si, ambas afirmando que os tratores inspecionados são do modelo New Holland TL85E (peça 1, p. 238 e 328).

18. A primeira declara que a nota fiscal 131151 de aquisição do trator apresenta número de série L8ECR402530 e chassi Z7CB29569 mas o trator indica o sequencial B15434979. Anexou ao relatório cópias ilegíveis da nota fiscal e do chassi do equipamento, peça 1, p. 120.

19. Não refutada, a segunda, do Mapa, órgão concedente dos recursos, realizada por fiscal agropecuário, suplantou a divergência suscitada na primeira vistoria, ao informar que houve um equívoco no qual se confundiu o nome da marca do motor com o da revenda do trator. Também anexou fotocópia ilegível do chassi do trator vistoriado informando que apresenta “numeração BVF 517314”. Argumenta que resta incerteza quanto à identificação do número de série e do chassi da máquina, que requer algum conhecimento técnico sobre o trator, e pode ter havido equívoco “tanto no preenchimento da Nota Fiscal como na verificação da CGU”, a exemplo da “confusão” incorrida entre o nome da marca do motor e o da revenda do trator, peça 1, p. 236 e 242.

20. Ao final, atestou que a patrulha mecanizada vistoriada apresentava-se em bom estado de conservação atuando em benefício das comunidades da zona rural do município em conformidade com as “especificações e diretrizes do programa de apoio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário”, concluindo pela regularidade da execução do contrato, donde se extrai que não houve dano ao erário federal, o que descaracteriza o fundamento da instauração destas contas especiais.

21. Os tratores agrícolas e seus principais componentes são identificados utilizando números de série e/ou códigos de produção que são fornecidos pelo concessionário, possuindo mais de um identificador em localidades diferentes e muitas vezes de difícil verificação.

22. Após consulta ao endereço eletrônico da New Holland, verificou-se que o Manual do Operador dos tratores informa a existência dos seguintes elementos de identificação: (i) identificação do tipo e número do motor (números gravados no lado esquerdo do trator, dos códigos de produção e/ou do número de série que fica no berço de suporte do eixo, do lado direito e à frente, figura 1; (ii) plaqueta de identificação do tipo de motor e chassi (fica do lado direito do trator, modelos com e sem cabine), figura 2; (iii) plaqueta de identificação do motor (fica no lado esquerdo do bloco do motor, abaixo da plataforma do operador, lado direito, figuras 1 e 3; (iv) número de identificação do chassi, figura 5; e (v) plaqueta de identificação do chassi, figura 4, peça 5, p. 5-6.

23. O Manual adverte, ainda que fica a critério da concessionária registrar qualquer um desses números na nota fiscal.

24. Constatou-se que os modelos TL85 eram equipados com motor MWM, circunstância que certamente fez o técnico da CGU confundir a marca do motor (MWM) com a revendedora do trator, de acordo com o registro efetuado pelo fiscal do Mapa.

25. Tendo em vista as informações supratranscritas e o fato de a Caixa ter aprovado a execução do referido ajuste, concorda-se com o pronunciamento do técnico do Mapa no sentido de que houve algum equívoco por parte da fiscalização da CGU no confronto das informações da nota fiscal com os registros contidos na máquina adquirida com os recursos do contrato de repasse, de modo que não há pressupostos para configurar prejuízos aos cofres da União.

26. Ainda que não prosperasse o parecer técnico de aprovação da execução do contrato, tem-se por prejudicada a abertura do contraditório no feito. Seria necessário promover, preliminarmente, a composição desta TCE saneando-se as graves deficiências existentes no sentido de se obter cópia legível de documentos para demonstrar a ocorrência de dano com o número de série e chassi dos dois tratores vistoriados e da nota fiscal de aquisição, contendo as descrição do trator adquirido pelo executor; assim como de outros documentos, cuja ausência desatendeu ao requerido no art. 10, §1º, “a”, da IN/TCU 71/2012, como o plano de trabalho aprovado pelo Mapa com as especificações técnicas do equipamento a ser adquirido e a prestação de contas aprovada pela Caixa, sem prejuízo de outros documentos hábeis que ainda possam ser considerados necessários.

CONCLUSÃO

27. Por essa ótica, com a devida vênia por discordar da manifestação contrária emitida nos autos, considerando que as contas foram aprovadas pela Caixa, fato que indica que houve execução contratual (peça 4); que não restou comprovada a não localização do trator adquirido e que o Mapa declarou que vistoriou a única patrulha mecanizada da prefeitura e que esta atende a finalidade social pretendida e as especificações e diretrizes do programa de apoio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário, tem-se por ausentes os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo, o que justifica o arquivamento dos autos na forma facultada pela norma regimental.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:



a) arquivar o presente processo com fundamento no art. 212 do RI/TCU e o art. 7º, II, c/c o art. 19 da IN-TCU 71/2012; e

b) encaminhar cópia do Acórdão proferido acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Sr. Severino Eudson Catão da Silva (CPF 303.422.524-53), ex-prefeito do município de Palmeirina/PE.

Secex-PE, 1ª Diretoria, em 21/8/2015.

Assinado eletronicamente

Liliane Andréa de Araújo Bezerra

AUFC, Matrícula 2612-3